



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de móveis planejados para Farmácia Municipal de Bonito - MS, compreendendo material e mão-de-obra, de acordo com as especificações, quantitativos e condições mínimas definidas neste termo.

(x) Natureza Comum

() Natureza Especial

ITEM	SUBITEM	ESTIMATIVA 2024	DESCRIÇÃO
Lote 01			Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de móveis planejados, compreendendo material e mão-de-obra.
-	01	06	Mesas de atendimento em MDF Verde Mint e MDF Carvalho, medindo 1,05C x 1,05A x 0,70 contendo 2 gavetas com chave, prateleira, suporte com visor de vidro e suporte para CPU com rodinhas.
-	02	02	Painel revestindo 2 paredes em MDF Carvalho, medindo 2,97C x 1,30A e 4,08C x 1,30A com iluminação em fita de LED.
-	03	01	Balcão de atendimento em MDF Carvalho e MDF Verde Mint, medindo 1,50C x 1,05A x 0,55, contendo 1 prateleira e suporte para CPU com rodinhas.
-	04	02	Portas de correr de passagem correr com puxador cava em MDF Carvalho,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

			medindo 2,20A x 0,80 com espessura de 3 cm.
-	05	01	Mesa para escritório em MDF Verde Oliva, medindo 1,40C x 0,75A x 0,50P, com nicho e suporte para CPU e gaveteiro em MDF Verde Mint com 3 gavetas e rodinhas.
-	06	01	Armário para arquivo em MDF Verde Oliva e Verde Mint, contendo 4 portas (superior e inferior) com nicho. (L0,90xA2,20xP0,50)
-	07	02	Armário aéreo em MDF Carvalho e Verde Mint, contendo 4 portas 1,60C x 0,54A x 0,30P.
-	08	06	Prateleira de suporte em MDF Carvalho 3cm de espessura, medindo 2,00C x 0,30P.
-	09	01	Armário de cozinha em MDF Carvalho e Verde Mint contendo 4 portas e 6 gavetas, medindo 2,60C x 0,84A x 0,40P.

1.2. O objeto desta não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 14 de 02 de fevereiro de 2024.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da publicação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

(PNCP) (art.72, parágrafo único, e art.92, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto desse Termo de Referência constitui material permanente, classificado como bem/artigo comum nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. As especificações técnicas com as dimensões dos móveis planejados para referência e suas respectivas quantidades estão descritas nos descritivos dos itens.

3.2. Será de total responsabilidade da Empresa vencedora o FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FABRICAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, referente ao lote que se consagrar vencedora.

3.3. Os desenhos são meramente representativos, em especial para se visualizar as dimensões dos móveis, devendo ser considerados para fins de proposta as descrições e quantidades constantes no descritivo dos itens.

3.4. O prazo de entrega dos serviços prestados é de 02 (dois) meses, contados da Autorização do Fornecimento, em remessa ÚNICA.

3.5. Todos os móveis deverão ser entregues e instalados nos locais constantes nas ordens de compra, mediante agendamento prévio com o Secretário, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da entrega.

3.6. A Secretaria solicitante receberá os móveis na data e horário agendados, quando então emitirá à Contratada o Termo de Recebimento Provisório.

3.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.8. A Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço indicará a localidade de entrega dos equipamentos, que será na Secretaria Municipal de Saúde de Bonito, sito à Rua Afonso Pena, 801 – Centro – Bonito MS, com horário de funcionamento das 07:00 às 17:00 Horas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

4.0. DA GARANTIA:

- 4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos móveis que apresentar defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 4.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.
- 4.4. Os custos referentes ao transporte dos móveis, assim como para manutenções preventivas/corretivas e assistências futuras coberto pela garantia serão de responsabilidade da Contratada.

5.0. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Faz-se necessário a instalação desses móveis planejados, promovendo melhores condições de trabalho aos seus funcionários e representantes, assim como oferecer um ambiente mais adequado e funcional para execução das atividades administrativas e para um melhor atendimento à população.

6.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 6.1. A contratação de serviços para a confecção de móveis planejados surge como medida essencial para otimizar o espaço físico disponível, por meio de soluções de mobiliário que sejam projetadas para contribuir para um melhor aproveitamento do ambiente; modernizar as instalações para receber dignamente a população e as partes interessadas que visitam a Farmácia Municipal, refletindo um ambiente institucional que prima pela qualidade e eficiência; atualizar os ambientes com móveis de maior durabilidade e manutenção simplificada, reduzindo custos de longo prazo com reparos e substituições frequentes.

7.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **confecção de móveis planejados** atenderá a critérios que assegurem não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

apenas o cumprimento das leis e normativas aplicáveis, mas também a adoção de práticas de sustentabilidade. Estes critérios são fundamentais para escolha de uma solução que apresente padrões mínimos de qualidade e desempenho, atendendo a necessidade de combinar funcionalidade, ergonomia e estética com responsabilidade ambiental e socioeconômica.

7.2. A presente contratação atenderá aos seguintes requisitos:

7.2.1. Requisitos Gerais:

7.2.2. Compatibilidade dos móveis com o ambiente institucional da Farmácia Municipal de Bonito;

7.2.3. O design deverá ser ergonômico e adaptável às funções dos ambientes;

7.2.4. Os móveis devem ser de fácil manutenção, resistentes e duráveis;

7.2.5. Personalização conforme as necessidades de cada setor específico;

7.2.6. Atendimento aos prazos de entrega e montagem estipulados.

7.3. Requisitos Legais:

7.3.1. Atendimento a todas as normas regulamentadoras de segurança e ergonomia;

7.3.2. Cumprimento das exigências da Lei 14.133 em todos os aspectos da Contratação;

7.4. Requisitos de Sustentabilidade:

7.4.1. Emprego de materiais reciclados e biodegradáveis sempre que possível;

7.4.2. Adoção de práticas que minimizem a emissão de compostos orgânicos voláteis;

7.4.3. Inclusão de critérios que favoreçam a eficiência energética no processo produtivo;

7.4.4. Revestimentos e acabamentos duráveis, que demandem baixa manutenção.

7.5. Requisitos da Contratação:

7.5.1. Como parte do processo de execução, será necessário o detalhamento do cronograma de entregas;

7.5.2. O fornecedor deverá prover suporte técnico e serviço de manutenção pós-execução no prazo de garantia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

- 7.6.** A empresa contratada deverá apresentar certificações que atestem sua capacidade técnica.
- 7.7.** Como parte do processo de execução, será necessário o detalhamento do cronograma de entregas.
- 7.8.** O fornecedor deverá prover suporte técnico e serviços de manutenção pós-execução no prazo de garantia.
- 7.9.** Manter a proposta de sustentabilidade, qualidade e eficiência.
- 7.10.** Promover garantia para os móveis planejados de no mínimo 05 (cinco) anos para defeitos de fabricação, problemas de qualidade ou desgaste prematuro.
- 7.11.** O prazo de entrega dos serviços prestados é de 02 (dois) meses, contados da Autorização do Fornecimento, em remessa ÚNICA.
- 7.12.** Finalmente, é imprescindível que a futura Contratação atenda à necessidade especificada de proporcionar um ambiente de trabalho adequado e que estimule a produtividade na Farmácia Municipal de Bonito. Os requisitos essenciais à contratação não devem ser excessivos ou demasiadamente específicos, para não restringir a competição, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, alinhada às premissas de sustentabilidade, qualidade e eficiência.

8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 8.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.6.** O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.0. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. A confecção e montagem dos móveis deverá ocorrer no final da tarde ou final de semana de forma total, para que não atrapalhe os serviços e demandas da Farmácia Municipal. Deverá ser agendado o horário e o detalhamento do cronograma para a data da entrega.
- 9.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

10.0. PAGAMENTO:

- 10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.
- 10.2.** A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:
- 10.2.1.** Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- 10.2.2.** A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações poderá implicar no não recebimento.

11.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 11.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de um procedimento de licitação na modalidade de dispensa, com a adoção do critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**. Isso significa que os fornecedores interessados em fornecer os bens ou serviços em questão poderão apresentar suas propostas, e a escolha será feita com base na proposta que oferecer o menor preço global, desde que atenda a todos os requisitos e especificações necessárias para o fornecimento.

12.0. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 12.2.** A administração opta por não divulgar os valores referenciais. O sigilo do valor de referência é um auxiliar útil à Administração na busca pela proposta mais vantajosa, visto que, a depender da concorrência existente em razão do objeto, eventual divulgação poderia fazer o licitante se restringir a obedecer ao limite estabelecido, afastando eventual negociação efetivamente proveitosa. Assim, a ânsia em maximizar a obtenção de oferta mais proveitosa justifica, por si só, que a informação que de restrita aos autos do processo administrativo, em anexo complementar, conforme possibilita o art. 24 da Lei 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

- 12.3.** Destarte, a divulgação do orçamento pode comprometer uma das finalidades do processo licitatório, a seleção da proposta mais vantajosa, de modo que a avaliação dos princípios administrativos incutidos no certame de faça necessária, em especial quando de eventual requerimento de divulgação.

13.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recurso Próprio

- Dotação Orçamentária: 303.1100.2033.0000
- Ficha: 953
- Fonte: 2.601

Bonito/MS, 10 de setembro de 2024

Elaborado por:

Pedro Guilherme Romano de Andrade Silva
Supervisor de Licitação

Ana Carolina Colla Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde